

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

Documento divulgado ao público por meio
de mural de livre acesso em 05/1/

LEI Nº 599/2014

Prefeitura Municipal de Mucurici

CNPJ 27.174.069/0001-98

Assinado

Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURICI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 2º - Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e

III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4º - O Conselho será composto da seguinte forma:

I - 01(um) representante da sociedade civil organizada;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

III - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

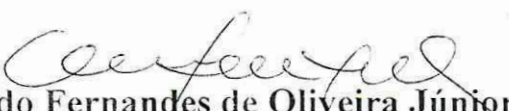
Art. 5º - Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Finanças e Administração será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

Art. 6º - O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucurici/ES, 05 de fevereiro de 2014.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Documento divulgado ao público por meio
de mural de livre acesso em / /

Prefeitura Municipal de Mucurici
CNPJ 27.174.089/0001-98
